

Contrato de aquisição de bens móveis

Entre:

Movijovem – Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, pessoa coletiva n.º 502 530 863, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.º secção), com sede na Rua Lúcio de Azevedo, n.º 27, 1600-146 Lisboa, neste ato representada por Miguel da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcelos, portador do cartão de cidadão n.º , válido até .

com domicílio profissional na Rua Lúcio de Azevedo, n.º 27, 1600-146 Lisboa, exercendo o cargo de Presidente da Direção da Movijovem, adiante designada por **Primeira Contraente**,

e

Arménio Salgado Costa – Comércio de Produtos de Higiene, Lda., pessoa coletiva n.º 505 495 414, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, com sede na Avenida da Indústria, nº 9, 4805-019 Brito, Guimarães, neste ato representada por José Carlos Alves Teixeira, portador do cartão de cidadão n.º . válido até com domicílio profissional na sede da empresa, na qualidade de representantes legais, adiante designada por **Segunda Contraente**.

Que, após o procedimento de Concurso Público, com o número de referência CP 012 2023, publicitado na Parte L do número 172 do Diário da República no anúncio 14765/2023 do dia 5 de Setembro de 2023, foi deliberado pela Direção da Movijovem, em 17/10/2023, adjudicar à firma Arménio Salgado Costa – Comércio de Produtos de Higiene, Lda., o presente contrato do concurso público de Fornecimento de Produtos de Higiene e Limpeza para os Serviços Centrais e Pousadas de Juventude, sob gestão direta da Movijovem.

A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respetiva minuta.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Pelo presente contrato a Segunda Contraente prestará à Primeira Contraente o Fornecimento de Produtos de Higiene e Limpeza para os Serviços Centrais e Pousadas de Juventude, sob gestão direta da Movijovem, nos termos da proposta apresentada ao procedimento, de harmonia com o caderno de encargos, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Valor)

Pelo fornecimento objeto do presente contrato, a Primeira Contraente deverá pagar à Segunda Contraente, em regime de fornecimento contínuo, até à quantia de 92.485,80€ (noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco euros e oitenta cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que deve ser pago conforme Cláusula nº 15ª do caderno de encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Vigência do contrato)

A vigência do contrato inicia-se na data da sua assinatura, cessando a mesma assim que se atinja o primeiro de dois limites, o preço contratual da cláusula segunda ou decorridos dois anos da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(Contrato)

1. O contrato a celebrar integra o respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA

(Gestor do Contrato)

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, e sem prejuízo de substituição nas ausências, faltas, impedimentos ou por motivos de organização do contraente público, são designados pelo contraente público como gestor do presente contrato o colaborador do DORT (Departamento Operacional da Rede de Turismo), cabendo-lhe o desempenho das funções aí estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA

(Dever de sigilo – Objecto e prazo)

A Segunda Contraente obriga-se ao dever de sigilo definido nos moldes e prazo constantes das cláusulas 12ª e 13ª do caderno de encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Foro Competente)

Ambas as partes escolhem o tribunal administrativo de círculo de Lisboa como o único competente para a resolução de qualquer conflito dele emergente, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições Finais)

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

A Primeira Contraente

A Segunda Contraente

Assinado por: MIGUEL DA CUNHA E LORENA PERESTRELLO
DE VASCONCELLOS
Num. de Identificação: 99015833
Data: 2023.10.20 15:09:19 +0100
Certificado por: SCAP
Atributos certificados: Presidente do Órgão de
Administração de MOVIJOVEM - MOBILIDADE JUVENIL -
COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA

JOSE CARLOS
ALVES
TEIXEIRA

Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS ALVES
TEIXEIRA
Dados: 2023.10.23
11:36:06 +01'00'

